



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**DECRETO Nº 013, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.**

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Alto Araguaia”

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, XVI, da Lei Municipal nº 1.839, de 21 de junho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Alto Araguaia, nos termos do anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 15 de fevereiro de 2018.

**GUSTAVO DE MELO ANICEZIO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ALTO  
ARAGUAIA-MT**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ALTO ARAGUAIA criado pela Lei nº 1.839/2005 de 21 de julho de 2005 e levando em consideração a sua Alteração pela Lei nº 3.980 de 10 de outubro de 2017 é um órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o poder público e a sociedade civil, nas questões relacionadas com a política Municipal de Turismo, em caráter permanente.

**Art. 2º** A Competência do Conselho Municipal de Turismo estão devidamente estabelecida no Artigo 7º da Lei Nº 1.839/2005, de 21 de julho de 2005.

**CAPITULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Plenário do Conselho será composto por 14 (catorze) membros Titulares com direito a voz e voto e 14 (catorze) membros suplentes com direito a voz, de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, conforme a seguinte estrutura representativa:

I - Do Poder Público, representados pela:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Administração;

e) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

f) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

g) Poder Legislativo.

II - Da Sociedade Civil, representadas pela:

a) Casa do Artesão;

b) Rotary Clube;

c) Associação Maçônica;

d) Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares;

e) Associação Comercial e Industrial de Alto Araguaia (ACEAIA);

f) Guias Turísticos e

g) Associação Cultural e Ecológica Nascente do Araguaia (ACENA).

§ 1º O Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Turismo é um membro BENEMÉRITO de caráter permanente no Conselho Municipal de Turismo, representante oficial do poder executivo, podendo estar ou não relacionado como Conselheiro do Conselho Municipal de Turismo;

§ 2º Pessoas que prestarem grandes serviços à comunidade e/ou tenha atos relevantes na área de turismo reconhecidos pelo plenário do Conselho podem ser convidados a fazer parte do conselho como membros HONORÍFICOS, desde que não passe no número de cinco pessoas.

§ 3º Tanto o membro BENEMÉRITO, como os membros HONORÍFICOS, terão direito a voz e voto.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

§ 4º O Conselheiro suplente deverá ser convidado a participar das reuniões, podendo substituir o Titular na sua plenitude das suas funções na sua falta e/ou impedimentos, além de poder fazer parte como membro HONORÍFICO do COMTUR/AIA;

§ 5º O mandato dos titulares e suplentes encerra-se oficialmente decorridos 24 meses de sua posse, mas podem ser reconduzidos. Tais Conselheiros permanecerão com plenos poderes a partir do 25º mês se e enquanto não houver a indicação ou nomeação de novos nomes para os seus respectivos lugares.

§ 6º Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular e suplente da entidade, o preenchimento da vagas e dará, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.

§7º O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita.

§8º Entende-se por renúncia tácita a ausência a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou intercaladas, sem justificativas ou pedidas por escrito de licença.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** Para o cumprimento das suas finalidades o Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenário;
- II- Núcleo Gestor:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Secretário Geral;
  - d) Tesoureiro;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80**

III- Órgão Auxiliar.

**SEÇÃO I  
DO PLENÁRIO**

**Art. 5º** O plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Turismo é constituído por todos os representantes regularmente nomeados cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia, exceto alteração do Regimento Interno, que deverá ser por maioria absoluta, para deliberação.

**Art. 6º** As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao Secretário competente, assim como ao Chefe Executivo.

**SEÇÃO II  
DO NUCLEO GESTOR**

**Art. 7º** O Núcleo Gestor do Conselho Municipal de Turismo será eleito pelo Plenário, escolhido entres seus pares, na primeira reunião ordinária após a publicação da Portaria nomeando a composição do Conselho Municipal de Turismo.

**§1º** Excepcionalmente, como no caso de reativação do Conselho Municipal, o Plenário poderá antecipar a Eleição do Núcleo Gestor.

**§2º** Caberá ao Plenário definir a forma de como será feito a Eleição.

**§3º** Os nomes para concorrerem aos cargos de Presidente, Vice- Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, serão apresentados por solicitação dos interessados, ou por indicação de seus pares. Estes cargos serão ocupados de forma nominal por qualquer membro titular do Conselho, em caso de vacância nos cargos, será escolhido substituto em assembleia específica para esse fim.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**CAPÍTULO IV  
DOS ÓRGÃOSAUXILIARES**

**Art. 8º** A secretaria do Conselho será dirigida por um Conselheiro Titular, tendo por finalidade as seguintes atribuições:

I – prestar serviços de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo;

II - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – coordenar os trabalhos da equipe de apoio administrativo no funcionamento do Conselho Municipal do Turismo;

IV - emitir parecer informativo e instruir processos a serem encaminhados ao Conselho;

V - manter sistema de documentação inerente ao funcionamento do Conselho;

VI – ordenar as resoluções do Conselho;

VII – exercer outras atividades nos termos deste Regimento;

**CAPÍTULO V  
DOS DIRIGENTES**

**Art. 9º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;

II - convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - representar o Conselho em suas relações externas;

IV - assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;

V - promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do Conselho;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

VI - avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates;

VII - distribuir estudos, pareceres, relatos, e assuntos submetidos à apreciação do Conselho;

VIII - desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho;

IX - votar;

X – proferir voto de desempate em caso de empate de processo de votação do conselho;

XI - zelar pelo cumprimento deste regimento.

**Art. 10** Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.

**Art. 11** Ao Secretário Geral do Conselho compete;

I – secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais trabalhos do Conselho;

II - prestar assistência a Presidência no cumprimento de suas atribuições;

III – articular-se com a Secretaria Municipal de Turismo, visando ao suprimento de materiais de expedientes, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório do apoio administrativo do Conselho;

IV – transmitir ordens, informações e convites emanados do presidente do Conselho;

V - expedir e receber correspondência;

VI - manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados com o Conselho;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

VII - emitir parecer informativo, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do Conselho;

VIII - coordenar todas as atividades e atribuições conferidas ao Apoio Administrativo do Conselho Municipal de Turismo;

IX - votar e ser votado;

X - outras atividades nos termos desse Regimento Interno.

**Art. 12** Ao Tesoureiro compete:

I - dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração regular da contabilidade;

II - efetuar o recebimento, bem como o pagamento das despesas autorizadas;

III - gerir o Fundo Municipal do Turismo – FUNTUR/AIA;

IV - encaminhar à Diretoria relatório anual de suas atividades, ou quando lhes for exigido;

V - assinar juntamente, com o Presidente os cheques e quaisquer outros documentos que resultem em responsabilidade financeira ao Conselho.

**Art. 13** Aos Conselheiros Municipais de Turismo competem:

I - participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade, espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito do Conselho;

II - compatibilizar as proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento turístico no município;

III - cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho;

IV - votar e serem votados;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

V - requerer, com apoio de 05(cinco) membros titulares a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho, se assim houver assuntos de interesse da comunidade;

VI – assinar atas.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS REUNIÕES**

**Art. 14** O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data pré estabelecida e, extraordinariamente, quando convocado, por qualquer meio disponível, pelo presidente, ou por 05(cinco) conselheiros, com prazo mínimo de vinte quatro horas de antecedência.

**Parágrafo único** As reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia. As Extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.

**Art. 15** As reuniões do Conselho funcionarão com a presença mínima de 04(quatro) Conselheiros de 04 (quatro) Entidades diferentes. Entretanto, as deliberações só poderão ocorrer com a presença mínima de 08 (oito) conselheiros das entidades com direitos a voto e as decisões serão tomadas por maioria simples;

**Art. 16** Todas as reuniões serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão, que terá direito a voz, franqueada por qualquer um dos Conselheiros.

**Art. 17** As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e na sua ausência pelo Vice-Presidente;

§ 1º Em casos especiais, como na Reativação do Conselho ou Destituição do presidente e de seu Vice, a Reunião deverá dirigida pelo Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Turismo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

§ 2º Na ausência do Secretário Geral do Conselho, tanto em reunião ordinária como na Extraordinária, obedecerão, invariavelmente, a uma pauta estabelecida e comunicada previamente as entidades. Neste caso, o Plenário indicará um Conselheiro (a) para Secretariar a reunião;

**Art. 18** Todos os demais casos omissos deste Regimento serão deliberados pelo Plenário do Conselho.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR/AIA)**

**Art. 19** A Constituição das Receitas do FUMTUR/AIA estão devidamente estabelecida no Artigo 9º da Lei Nº 1.839/2005, de 21 de julho de 2005.

§ 1º Em caso de Revogação da Lei referida no presente Artigo, prevalecerá à menção que se referir a Lei que o substituir e na sua omissão, o que for definido pelo Plenário do COMTUR/AIA.

§ 2º O Tesoureiro do COMTUR/AIA será o Ordenador das despesas do FUMTUR/AIA, devendo proceder a Movimentação Financeira em conjunto com o Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Turismo, como a anuência do Plenário do COMTUR/AIA.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20** O prazo máximo para apresentação de todo e qualquer parecer é de 10 (dez) dias úteis.

**Art.21** A Secretaria Municipal de Turismo providenciará o apoio técnico e administrativo necessário ao bom funcionamento do Conselho no cumprimento de suas finalidades.

**Parágrafo único** A documentação pertinente ao Conselho será arquivada na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**Art. 22** Esse Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com a Lei, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho Municipal de Turismo, e aprovada por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 23** A função de membro do Conselho Municipal de Turismo será considerada de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional ou outra forma de vantagem ou disposição.

**Art. 24** O Presidente ou quem o Plenário designar, quando ausentar do Município para representar o COMTUR/AIA, bem como o Município, receberá diária calculada á base das normas vigente para os servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, devendo ser aprovado em reunião Ordinária, com lavratura da receptiva ata.

**Art. 25** Fica convalidada a Eleição para o Núcleo Gestor do Conselho Municipal de Turismo de Alto Araguaia, gestão 2018/2019, realizada no dia 20 de dezembro de 2017.

Alto Araguaia – MT, 22 de janeiro de 2018.

**FABRICIO CERVO**  
Presidente do COMTUR/AIA

**DONIZETE CARMELO SILVA**  
Secretário do COMTUR/AIA

**PAULA REGINA NIEDERMEIER FRAGA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer